



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPRAM LESTE MINEIRO - Núcleo de Controle Ambiental

Governador Valadares, 06 de outubro de 2022.

ANEXO DE ALTERAÇÃO, EXCLUSÃO E OU INCLUSÃO DE CONDICIONANTES (DOCUMENTO SEI N°54332108)

INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:				
Licenciamento Ambiental	00673/2004/006/2012	Sugestão pelo deferimento da prorrogação de prazo.				
FASE DO LICENCIAMENTO: Renovação da Licença de Operação						
PARECER ÚNICO: PU n°0166910/2020 de 21/07/2020, retificado pelo Protocolo SIAM n°0303740/2020.						
ADENDO AO PARECER ÚNICO: Documento SEI n°41879597 - Parecer nº8/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2022 de Adendo ao Parecer Único SIAM n°0166910/2020.						
EMPREENDEDOR: MINERAÇÃO CANAÃ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.		CNPJ: 06.260.232/0001-65				
EMPREENDIMENTO: MINERAÇÃO CANAÃ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.		CNPJ: 06.260.232/0001-65				
MUNICÍPIO: Itabira		ZONA: Rural				
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS84		19°39'41"S 43°06'58"W				
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:						
	INTEGRAL	ZONA DE AMORTECIMENTO	X	USO SUSTENTÁVEL		NÃO
APA Piracicaba						
BACIA FEDERAL:		Rio Doce	BACIA ESTADUAL:			Rio Piracicaba
UPGRH:	DO2 – Rio Piracicaba		SUB-BACIA: Rio do Peixe			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/2004):				Parâmetro	CLASSE
A-01-02-3	Lavra subterrânea com tratamento a úmido (pegmatito e gemas)				1100 m ³ /ano	3
A-02-07-0	Lavra a céu aberto com tratamento de minerais não metálicos, exceto em áreas cársticas ou rochas ornamentais e de revestimento				45000 t/ano	
A-05-01-0	Unidade de tratamento de minerais – UTM				1100 m ³ /ano	

A-05-02-9	Obras de infraestrutura (pátios de resíduos, produtos e oficinas).	0,01ha
A-05-06-2	Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção	656.663,75m ³
A-05-05-3	Estradas para transporte de minério/estéril	1km

1. HISTÓRICO E INTRODUÇÃO

O empreendimento MINERAÇÃO CANAÃ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA atua no setor mineral, exercendo suas atividades no município de Itabira - MG. Em 04/04/2012 foi formalizado, na SUPRAM LM, o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental nº00673/2004/006/2012 na modalidade de Revalidação de Licença de Operação.

O Parecer Único nº0166910/2020 sugeriu o deferimento da revalidação da licença do empreendimento, com condicionantes, sendo a revalidação da licença concedida pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro em 23/04/2020, com validade de 06 (seis) anos. A publicação da concessão da licença ocorreu em 24/04/2020 (Certificado de Revalidação nº002/2020). Observa-se que houve a retificação do Parecer Único nº0166910/2020 em 21/07/2020, conforme Protocolo SIAM nº0303740/2020.

Posteriormente, em 07/02/2022, foi emitido o Parecer nº8/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2022 (Documento SEI nº41879597), referente à Adendo ao Parecer Único SIAM nº0166910/2020. O adendo objetivou nova análise do pedido da MINERAÇÃO CANAÃ INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI (PA AIA/APEF n.º06276/2011) de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 4,52ha. O adendo foi publicado em 09/02/2022, conforme extraído do jornal de Minas Gerais:

“O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro torna público que foi REQUERIDA a Intervenção Ambiental AIA/APEF N.º 6276/2011, vinculada ao PA/Nº00673/2004/006/2012 - RenLO - Mineração Canaã Indústria e Comércio – EIRELI e que foi DEFERIDA a Autorização Ambiental para a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, em área de 3,34ha e de intervenção em APP com supressão de cobertura vegetal nativa, Itabira/MG, válida pelo prazo remanescente da licença (até 24/04/2026). (a) Fabrício de Souza Ribeiro. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro”

Observa-se que em 10/03/2022, foi publicado no jornal de Minas Gerais a retificação da publicação:

“RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO (Publicado no Diário Oficial de “MG” no dia 09/02/2022 - pág.11)

Onde se lê:

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro torna público que foi REQUERIDA a Intervenção Ambiental AIA/APEF N.º6276/2011, vinculada ao PA/Nº 00673/2004/006/2012 - RenLO - Mineração Canaã Indústria e Comércio – EIRELI e que foi DEFERIDA a Autorização Ambiental para a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, em área de 3,34ha e de intervenção em APP com supressão de cobertura vegetal nativa, Itabira/MG, válida pelo prazo remanescente da licença (até 24/04/2026).

Leia-se:

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro torna público que foi REQUERIDA a Intervenção Ambiental AIA/APEF N.º 6276/2011, vinculada ao PA/Nº 00673/2004/006/2012 - RenLO - Mineração Canaã Indústria e Comércio – EIRELI e que foi DEFERIDA a Autorização Ambiental para a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, em área de 3,34ha e 1,18ha de intervenção em APP com supressão de cobertura vegetal nativa, Itabira/MG, válida pelo prazo remanescente da licença (até 24/04/2026) (a) Fabrício de Souza Ribeiro Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro. *As demais informações permanecem inalteradas.”(g.n)

Observa-se que o Parecer nº8/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2022 (Documento SEI nº41879597), referente à Adendo ao Parecer Único SIAM nº0166910/2020, foi emitido também com condicionantes.

Em 17/03/2022, conforme Recibo Eletrônico de Protocolo - 43714587, o representante do empreendimento promoveu requerimento solicitando alteração com prorrogação de prazo de cumprimento da condicionante nº03 do Parecer nº8/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2022 (Documento SEI nº41879597), referente ao Adendo ao Parecer Único SIAM nº0166910/2020.

Desta forma, este ANEXO DE ALTERAÇÃO, EXCLUSÃO E OU INCLUSÃO DE CONDICIONANTES (Documento SEI nº54332108) objetiva discussão da análise do requerimento de prorrogação do prazo da condicionante nº03 do Adendo ao Parecer Único SIAM nº0166910/2020.

2.CONDICIONANTES DA LICENÇA DE REVALIDAÇÃO N°002/2020.

O Parecer Único nº 0166910/2020 sugeriu o deferimento da revalidação da licença do empreendimento, com condicionantes. Observa-se que houve a retificação do Parecer Único nº0166910/2020, em 21/07/2020, conforme Protocolo SIAM nº0303740/2020, mantendo, em resumo, as condicionantes descritas abaixo (Anexo I):

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o “ <i>Programa de Automonitoramento</i> ”, no tocante aos Efluentes Líquidos; Resíduos Sólidos e Oleosos; Efluentes Atmosféricos; e Ruídos, descrito no Anexo II deste Parecer Único.	Durante a vigência da Licença (RevLO)
02	Apresentar, anualmente, Relatório técnico-fotográfico comprovando a execução dos programas e ações apresentados como forma de mitigação dos impactos provocados pela operação o empreendimento: Programa de Recuperação de Áreas Degradadas, Programa de Monitoramento/Manutenção do Sistema de Drenagem Pluvial e Controle de Processos erosivos.	Durante a vigência da Licença (RevLO)
03	Executar o Programa de Educação Ambiental e apresentar, conforme disposto na Deliberação Normativa nº 214, de 26 de abril de 2017, os seguintes documentos: Formulário de Acompanhamento Semestral e Relatório de Acompanhamento Anual.	Durante a vigência da licença.
04	Executar o Programa de Monitoramento da Fauna, e apresentar relatório técnico/fotográfico anualmente , para a SUPRAM-LM, contendo os dados e informações relativas as ações, incluindo a composição/lista de espécies resgatadas. Observar o definido pela Instrução Normativa IBAMA nº 146/2007 e termos de referência disponíveis em http://www.ief.mg.gov.br/fauna/autorizacaode-manejo-de-fauna-no-ambito-de-licenciamento .	Durante a vigência da licença.
05	Comprovar ao órgão ambiental, a implantação de alternativa/arranjo tecnológico que vise armazenar ou direcionar eventual excedente hídrico pluvial para armazenamento e utilização no empreendimento minerário, cessando qualquer forma de lançamento em corpo hídrico superficial.	180 (cento e oitenta) dias após a concessão da licença.
06	Manter arquivadas no empreendimento cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental durante a vigência da licença ambiental e pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da mesma, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.	—

3. CONDICIONANTES DO ADENDO

O Parecer nº8/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2022 (Documento SEI nº41879597), referente à Adendo ao Parecer Único SIAM nº0166910/2020, foi emitido também com condicionantes, conforme descrito abaixo:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*

1.	Formalizar perante o Instituto Estadual de Florestas (IEF) processo administrativo referente à compensação ambiental estabelecida no art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013, nos termos da Portaria IEF nº 27/2017, <u>com comprovação à Supram Leste Mineiro da referida formalização até 30 dias após o protocolo.</u>	Até 120 (cento e vinte) dias após a vigência da licença
2.	Apresentar à Supram Leste Mineiro cópia do Termo de Compromisso referente à compensação ambiental descrita na Condicionante n.º 01.	Até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo
3.	Promover o cumprimento dos PTRFs apresentados relativos às compensações por intervenção em APP (4,94ha - Córrego dos Gomes) e pelo corte de indivíduos arbóreos imunes de corte e/ou protegidos (33,06ha - RL da Fazenda Santeiro/Santa Fé). O plantio deverá ser realizado conforme descrito neste adendo - itens 4.2 e 4.3, devendo ser apresentado, à SUPRAM/LM, <u>anualmente, todo mês de setembro</u> , relatório descritivo e fotográfico das ações executadas.	Anualmente, durante 5 anos, a contar do plantio
4.	Comprovar à SUPRAM-LM o aproveitamento socioeconômico do material lenhoso gerado a partir da supressão da vegetação nativa autorizada, tendo em vista a disposição do Artigo 21 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.	Até 120 (cento e vinte) dias a contar do término da supressão autorizada

4. DO PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE PRAZO

Conforme solicitado por meio dos documentos juntados pelo Recibo Eletrônico de Protocolo – 43714587 de 17/03/2022, o empreendedor solicita prorrogação de prazo da condicionante nº03 do Adendo ao Parecer Único nº0166910/2020. Observa-se junto ao Recibo Eletrônico de Protocolo nº43714587, que foram anexados ao pedido os seguintes documentos:

- Requerimento Prorrog de Prazo - Cond 3_AIA 6276/2011 - Documento SEI nº43714584
- Anexo I - Contrato Social – Documento SEI nº43714585
- Anexo II - DAE e Comprovante Pagamento Taxa - Documento SEI nº43714586

Segundo consta no pedido de requerimento de prorrogação de prazo (Documento SEI nº43714584), o empreendedor requer prorrogação de prazo da condicionante nº03 alegando que os itens mencionados na condicionante (item 4.2 e 4.3) define que o plantio deve ser realizado entre os meses de outubro e março, com pelo menos 50% das mudas plantadas até março de 2022.

Como justificativa, foi relatado que o plantio de 50% das mudas até março de 2022 tornou-se inviável, uma vez que se deve considerar o período de preparo que antecede o plantio, envolvendo o cercamento e proteção da área, controle de formigas, roçada, preparo do solo, etc. Além disso, foi citado que março se refere ao final do período chuvoso, dificultando o sucesso do plantio. Justifica ainda que a área de plantio definida como compensação trata-se de área com alta declividade e difícil acesso, tornando mais demorado o preparo e plantio, sendo também impraticável a irrigação nesta área. Desta forma, solicita prorrogação de prazo para o plantio de todas as mudas de ambas as compensações para o período de outubro de 2022 a março de 2023, com o primeiro relatório descritivo e fotográfico das ações executadas a ser encaminhado em setembro de 2023, que será o primeiro ano a contar do plantio.

Assim, foi sugerida a alteração da condicionante para o seguinte texto:

"Promover o cumprimento dos PTRFs apresentados relativos às compensações por intervenção em APP (4,94ha - Córrego dos Gomes) e pelo corte de indivíduos arbóreos imunes de corte e/ou protegidos (33,06ha - RL da Fazenda Santeiro/Santa Fé). O plantio deverá ser realizado entre os meses de outubro/2022 e março/2023, devendo ser apresentado, à SUPRAM/LM, anualmente, todo mês de setembro, relatório descritivo e fotográfico das ações executadas."

É sugerido ainda, conforme cronograma anexado, que devido à alteração da data do plantio, que o primeiro relatório de monitoramento seja apresentado em 2023 e ocorra até 2028, com apresentação de 06 relatórios de monitoramento (2023, 2024, 2025, 2026, 2027 e 2028).

Consta anexado junto ao pedido o Documento de Arrecadação Estadual referente ao Serviço de Solicitações pós concessão de licença, bem como comprovante de pagamento da referida taxa de análise.

5. DISCUSSÃO

Conforme Parecer nº8/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2022 (Documento SEI nº41879597), referente à Adendo ao Parecer Único SIAM nº0166910/2020, foi estabelecido na condicionante nº03:

“Promover o cumprimento dos PTRFs apresentados relativos às compensações por intervenção em APP (4,94ha - Córrego dos Gomes) e pelo corte de indivíduos arbóreos imunes de corte e/ou protegidos (33,06ha - RL da Fazenda Santeiro/Santa Fé). O plantio deverá ser realizado conforme descrito neste adendo - itens 4.2 e 4.3, devendo ser apresentado, à SUPRAM/LM, anualmente, todo mês de setembro, relatório descritivo e fotográfico das ações executadas.”

Consta no item 4.2 e 4.3 do Parecer nº8/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2022 (Documento SEI nº41879597), referente à Adendo ao Parecer Único SIAM nº0166910/2020, que:

“As ações a serem realizadas para plantio e manutenção serão: aceiramento (limites externos da RL com propriedades vizinhas), limpeza da área, combate a formigas, adubação de base, plantio (registro das coordenadas de cada muda com GPS; plantio a ser realizado entre os meses de outubro e março, com pelo menos 50% das mudas plantadas até março/2022 e o restante entre outubro/2022 e março/2023), tutoramento, replantio, adubação de cobertura, roçada e coroamento periódicos e controle de pragas e doenças. O monitoramento deverá ser realizado periodicamente durante 5 anos a contar do plantio.”

Observa-se primeiramente que o Adendo ao Parecer foi registrado sob Protocolo SIAM nº0616184/2021 de 15/12/2021, contudo, o Adendo fora assinado e emitido no SEI, apenas em 07/02/2022, com publicação do mesmo em 09/02/2022, conforme histórico trazido no item 01 do presente documento.

Conforme estabelecido no Decreto 47.383/2018, a contagem do prazo para cumprimento das condicionantes se inicia a partir da data de publicação da licença ambiental, neste caso, data de publicação do adendo. Assim, considerando a publicação em 09/02/2022, e o estabelecido de ser realizado “plantio de pelo menos 50% das mudas plantadas até março/2022”, o empreendedor obteve concessão de prazo de 50 dias para realizar metade do plantio previsto na compensação.

Observa-se que o empreendedor solicita a alteração do prazo, contudo, mantém que a totalidade do plantio das mudas seja feita até março de 2023. Assim, propõe que todo o plantio ocorra até março de 2023, conforme previsto no Parecer nº8/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2022 (Documento SEI nº41879597), referente à Adendo ao Parecer Único SIAM nº0166910/2020.

Assim, tendo em vista o curto período entre a publicação da licença e o vencimento do prazo, bem como as justificativas apresentadas pelo empreendedor quanto à dificuldade do plantio fora do período chuvoso na referida área, sugere-se que seja concedido o prazo complementar para cumprimento da condicionante, com alteração do texto conforme sugerido abaixo:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
3	Promover o cumprimento dos PTRFs apresentados relativos às compensações por intervenção em APP (4,94ha - Córrego dos Gomes) e pelo corte de indivíduos arbóreos imunes de corte e/ou protegidos (33,06ha - RL da Fazenda Santeiro/Santa Fé). O plantio de todas as mudas deverá ser realizado entre os meses de outubro/2022 e março/2023, devendo ser apresentado, à SUPRAM/LM, anualmente, todo mês de setembro, relatório descritivo e fotográfico das ações executadas.”	Anualmente, durante 06 anos, sendo o 1º relatório apresentado em setembro de 2023.

Registra-se que tal solicitação se deu por meio do Recibo Eletrônico de Protocolo – 43714587 de 17/03/2022, logo, antes do prazo previsto para o cumprimento da condicionante (março de 2022), atendendo ao artigo 29 do Decreto 47.383/2018:

"Art. 29 - Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante. "(g.n.)

Por fim, cabe pontuar que o conforme artigo 29 do Decreto 47.383/2018, a prorrogação do prazo para o cumprimento da condicionante e a alteração de seu conteúdo serão decididas pela unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, desde que tal alteração não modifique o seu objeto, sendo a exclusão de condicionante decidida pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença.

6. Conclusão

Com base nas discussões supra, sugere-se o deferimento da solicitação de prorrogação de prazo da condicionante nº03 do Parecer nº8/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2022 (Documento SEI nº41879597), referente ao Adendo ao Parecer Único SIAM nº0166910/2020.

Sugere-se que com a prorrogação do prazo seja alterado o texto da condicionante nº03, conforme descrito abaixo:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
3	Promover o cumprimento dos PTRFs apresentados relativos às compensações por intervenção em APP (4,94ha - Córrego dos Gomes) e pelo corte de indivíduos arbóreos imunes de corte e/ou protegidos (33,06ha - RL da Fazenda Santeiro/Santa Fé). O plantio de todas as mudas deverá ser realizado entre os meses de outubro/2022 e março/2023, devendo ser apresentado, à SUPRAM/LM, anualmente, todo mês de setembro, relatório descritivo e fotográfico das ações executadas."	Anualmente, durante 06 anos, sendo o 1º relatório apresentado em setembro de 2023.

As demais condicionantes do Parecer Único SIAM nº0166910/2020 e no Adendo (Parecer nº8/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2022 - Documento SEI nº41879597) permanecem inalteradas conforme descritas nos referidos documentos.



Documento assinado eletronicamente por **Lirriet de Freitas Libório Oliveira, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 07/10/2022, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tamila Caliman Bravin, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 07/10/2022, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **54332108** e o código CRC **A7746C3C**.